DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0033/2017 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL QUE TRATA DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA MULHER DE PEDRA LAVRADA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº33-GP **23/11/2017.**

DISPÕE SOBRE: ***REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL QUE TRATA DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA MULHER DE PEDRA LAVRADA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, já que qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, tendo em vista que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 0124, de 11/11/2013, disponho sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e Criação do Conselho correspondente;

CONSIDERANDO, por conseguinte, as disposições do art. 4º da Lei Municipal nº 0156, de 29/01/2015, bem como o estabelecido pela Lei Municipal nº 187, de 20/02/2017-Regulamentando o SUAS e demais normativas da espécie;

DECRETA:

Art. 1º – O Departamento da Política da Mulher e da Diversidade Humana, instituído pelo art. 4º da Lei Municipal nº 0156, de 29/01/2015, está vinculado a Secretaria de Assistência Social, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – Destina-se o citado Departamento, a propiciar meios e desenvolver um conjunto de ações estruturantes de produção da igualdade entre mulheres e homens e da construção de uma cultura de respeito e defesa aos direitos das pessoas do sexo feminino, de forma descentralizada e integrada com os demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e em parceria com os poderes legislativo e judiciário, que atuarão numa perspectiva de

intersetorialidade e transversalidade, garantido o controle social e a participação da sociedade civil;

Art. 3° - O referido Departamento tem como atividade fim, proporcionar meios para que as mulheres em suas várias identidades de classe, raça, geração, orientação sexual e com deficiência, tenham assegurados os direitos à cidadania e a uma vida sem violência, livre de preconceitos, com acesso a oportunidades econômicas, à informação, à moradia, à tecnologia, à cultura, ao lazer e, sobretudo, ao atendimento de qualidade nos serviços públicos municipais;

Art. 4° - Dentre outras atribuições, cabe este Departamento, promover ações estratégicas de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência e o desenvolvimento de uma cultura de respeito às diversidades de gênero, contribuindo para a redução dos índices de violência contra a população feminina, compreendendo os seguintes eixos norteadores:

I - PREVENÇÃO: Construindo uma cultura de não violência contra as mulheres;

II - PROTEÇÃO: Ampliando e fortalecendo a rede de atendimento às mulheres em situação de violência ou em vulnerabilidade social;

III - PUNIÇÃO: Contribuindo para a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e demais leis que coíbem a violência contra as mulheres;

IV - ASSISTÊNCIA: Promovendo os direitos e a autonomia das mulheres;

V - PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO: Gerando e Difundindo Informações sobre Violência de Gênero contra as Mulheres, Direito à Cidade e Acesso à Justiça;

VI - TRANSVERSALIDADE E INTERSETORIALIDADE: Assegurando a gestão integrada;

VII - PARTICIPAÇÃO DA MULHER E CONTROLE SOCIAL: Fortalecendo a gestão democrática das políticas públicas.

Art. 5° - Compete ainda ao Departamento, desenvolver as seguintes ações estratégicas em favor da mulher e da diversidade humana:

a) instituir a prática de conceber e requalificar os espaços públicos a partir da perspectiva de gênero, desenvolvendo e aplicando estratégias para prevenir a violência contra as mulheres, como expressão das políticas públicas municipais;

d) promover oficinas nas regiões político-administrativas com o objetivo de mobilizar as moradoras quanto às garantias legais da Mulher nas suas respectivas comunidades;

c) realizar o cadastramento e escuta das organizações de mulheres ou lideradas por mulheres nas regiões político-administrativas, com o objetivo de diagnosticar os principais

desafios concernentes à violência enfrentados pela população feminina;

d) elaborar e lançar a campanha educativa "Maria da Penha vai à Escola", com foco na desconstrução das desigualdades de gênero e enfrentamento aos preconceitos de raça, orientação sexual e contra pessoas com deficiência no âmbito da comunidade escolar;

e) desenvolver e executar campanhas permanentes de prevenção e enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres;

f) ofertar cursos para o empoderamento das mulheres e a promoção de direitos e da cidadania das mulheres;

g) apoiar ações de enfrentamento do abuso e exploração sexual contra meninas e adolescentes;

h) promover o fortalecimento das ações de prevenção destinadas às mulheres em situação de violência e usuárias de crack, álcool e outras drogas;

i) estimular e apoiar ações para prevenir e enfrentar o processo de feminização do uso de drogas;

j) apoiar ações de enfrentamento ao tráfico e exploração sexual de mulheres e meninas;

k) articular o abrigamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar usuárias dos Centros de Referência e dos Centros Municipais das Mulheres na rede de abrigamento estadual ou em outras localidades;

m) fomentar a ampliação, o fortalecimento, a qualificação e a integração da rede municipal de proteção para mulheres em situação de violência;

n) promover campanhas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Maria da Penha, com a finalidade de conscientizar os agentes do sistema de justiça e segurança sobre a importância de se assegurar a aplicabilidade da referida lei, e a população quanto à imprescindibilidade da denúncia;

o) promover a articulação com as secretarias municipais e no âmbito estadual para inclusão das mulheres usuárias dos Centros de Referências nos serviços de saúde, educação, moradia, qualificação profissional, trabalho, renda etc.;

p) priorizar a inclusão das mulheres usuárias dos Centros de Referências no Atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e sexista nos programas de proteção social;

q) fomentar a elaboração de pesquisas sobre violência contra as mulheres, considerando suas diversas dimensões: doméstica e familiar, sexual, institucional, contra segmentos específicos de mulheres - negras, lésbicas, idosas, com deficiência.

Art. 6° - As despesas decorrentes da implantação, implementação e execução dos serviços, ações e outras atividades afetas ao Departamento da Política da Mulher e da Diversidade Humana, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos organismos públicos municipais, da União, do Estado, de entidades

privadas, beneficentes e das organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 7º – Caberá ao Município o controle acionário e financeiro do Departamento da Política da Mulher e da Diversidade Humana, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e fiscalização dos Conselhos Municipais, no uso de suas atribuições legais, respectivamente, no que couber e competir a cada ente.

Art. 8º – Revolgam-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 23 de novembro de 2017.

Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20210407032401**
Título	DECRETO Nº 0033/2017 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL QUE TRATA DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA MULHER DE PEDRA LAVRADA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	23/11/2017
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 23/11/2017 — Edição 00617. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407032401&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/09/2026 16:47

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407032401**, intitulada **DECRETO Nº 0033/2017 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL QUE TRATA DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA MULHER DE PEDRA LAVRADA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 23/11/2017

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> DECRETO Nº 0033/2017 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL QUE TRATA DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA MULHER DE PEDRA LAVRADA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407032401&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/09/2026 16:47